

formadas pelo magistrado e servidores, as quais receberam os encaminhamentos devidos.

4. Desta feita, considerando que a unidade sob correção sanou todas as pendências identificadas, conforme ressaí da Informação de ID 0459626, bem ainda à vista do encerramento do biênio 2017/2019, determino o arquivamento do feito com as baixas eletrônicas devidas.

5. Publique-se.

Rio Branco, 04 de janeiro de 2019.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0004149-45.2017.8.01.0000
Local: Rio Branco
Unidade: GACOG
Requerente: Corregedoria Geral da Justiça, 5ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco
Assunto: Correção Ordinária

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo destinado ao 'acompanhamento das atividades relacionadas à Correção Ordinária Virtual da 5ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, do 'biênio 2017/2019'.

2. A unidade em questão fora correccionada, na modalidade eletrônica em duas oportunidades, 2017 e 2018, com elaboração dos respectivos relatórios, nos quais foram consignadas todas as incongruências verificadas e as recomendações pertinentes, sendo concedido prazo de 60 (sessenta) dias à unidade para o devido saneamento. Decorrido o prazo assinalado houve a revisão da correção e no caso de pendências fora concedido novo prazo.

3. De igual modo, foram realizadas duas correções na forma presencial, em 2017 e 2018, com a elaboração de relatórios registrando as necessidades informadas pelo magistrado e servidores, as quais receberam os encaminhamentos devidos.

4. Desta feita, considerando que a unidade sob correção sanou todas as pendências identificadas, conforme ressaí da Informação de ID 0504866, bem ainda à vista do encerramento do biênio 2017/2019, determino o arquivamento do feito com as baixas eletrônicas devidas.

5. Publique-se.

Rio Branco, 04 de janeiro de 2019.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0000170-41.2018.8.01.0000
Local: Rio Branco
Unidade: GACOG
Requerente: Corregedoria Geral da Justiça
Assunto: Recomendação CNJ nº 15

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de proceder à fiscalização quanto ao cumprimento da Recomendação CNJ nº 15, pelos juízos criminais, a qual "dispõe sobre a celeridade das ações penais que tenham como vítima crianças e adolescentes".

2. Para tanto, além da consulta ao sistema processual, solicitou-se das unidades competentes a lista de feitos que se enquadram na mencionada norma.

3. As fiscalizações ocorreram bimestralmente, durante todo o exercício de 2018, e todas as unidades que apresentaram pendências (excesso de prazo para julgamento ou ausência de tarja de identificação) foram instadas à adoção de providências.

4. Desta feita, considerando o encerramento do exercício de 2018 e ante a necessidade de se prosseguir com a devida fiscalização, determino:

A) arquivamento do presente feito;

B) instauração de novo procedimento no sistema Eletrônico de Informações – SEI, com a respectiva juntada de cópia da Resolução CNJ n. 15/2014 e deste despacho;

C) remessa do novo feito à Gerência de Fiscalização Judicial para que proceda

à fiscalização bimestral e elaboração de relatório, devendo oficial, quando necessário, aos Magistrados condutores dos feitos que apresentam excesso de prazo (12 meses) para a prolação de sentença.

5. Ciência aos Juízes de Direito atuantes nas Varas com jurisdição criminal, bem ainda à 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco.

6. A presente serve como ofício.

7. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 08 de janeiro de 2019.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Corregedora-Geral da Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº:0007637-71.2018.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:CPL
Requerente:Diretoria Regional do Vale do Acre - DRVAC
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:Contratação de serviços de lavagem, asseio e conservação de sofás/poltronas, togas, pelerines, tapetes e toalhas de uso do Poder Judiciário do Estado do Acre

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 69/2018, de acordo com a Ata de Realização (doc. 0511912), Resultado por Fornecedor (doc. 0511913) e Termo de Adjudicação (doc. 0511915), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo a empresa POERSCH & MASTRANGELO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.210.513/0001-34, com valor global de R\$ 40.150,00 (quarenta mil cento e cinquenta reais) para o grupo 1.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 08/01/2019, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0007961-61.2018.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:CPL
Requerente:Secretaria de Relações Públicas e Cerimonial
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:Contratação futura e eventual de empresa prestadora de serviços para fornecimento de coquetel visando a atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre na Comarca de Rio Branco

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 72/2018, de acordo com a Ata de Realização (doc. 0520501), Resultado por Fornecedor (doc. 0520502) e Termo de Adjudicação (doc. 0520503), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo a empresa I. S. C. DE MEDEIROS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.364.004/0001-63, com valor global de R\$ 437.300,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e trezentos reais) para o grupo 1.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a contratação destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 08/01/2019, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.